



Banco do
Conhecimento



PRESCRIÇÃO E ICMS

Banco do Conhecimento/ Jurisprudência/ Pesquisa Seleccionada/ Direito Tributário

Data da atualização: 30.05.2018

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0387713-20.2009.8.19.0001](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). MARIA HELENA PINTO MACHADO - Julgamento: 23/05/2018 - QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. COBRANÇA INDEVIDA DE ICMS SOBRE O FORNECIMENTO DE ÁGUA CANALIZADA. SENTENÇA DE EXTINÇÃO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, RECONHECENDO A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. IRRESIGNAÇÃO DO CONTRIBUINTE. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR 118/2005. POSICIONAMENTO FIRMADO PELO STF E STJ, EM JULGAMENTO DE RECURSOS REPETITIVOS, NO SENTIDO DE QUE AS AÇÕES AJUIZADAS A PARTIR DE 09/06/2005 ESTÃO SUJEITAS AO PRAZO DE CINCO ANOS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Preliminar de ilegitimidade ativa arguida pelo Estado, afastada. A autora é a contribuinte de fato, sendo, portanto, legitimada ativa para requerer a repetição de eventual valor cobrado indevidamente. Inteligência dos artigos 119 c/c 121, I e II, do CTN, e 155, II, da Constituição da República. Do mesmo modo, afasta-se a preliminar de coisa julgada. O autor não foi parte no processo movido pela concessionária “Águas de Niterói”, e a coisa julgada vincula apenas as partes da relação jurídica. Pretensão do contribuinte de restituição dos valores indevidamente recolhidos, a título de ICMS sobre a água natural canalizada, não atingidos pela prescrição decenal. Com o advento da Lei Complementar 118/2005, estava consolidada a orientação da Primeira Seção do STJ, no sentido de que, para os tributos sujeitos a homologação, o prazo para a repetição ou compensação de indébito era de 10 (dez) anos, contados do seu fato gerador. Aplicação combinada dos artigos 150, § 4º, 156, VII, e 168, I, todos do CTN. A referida lei, embora tenha se autoproclamado interpretativa, implicou inovação normativa, tendo reduzido o prazo de 10 (dez) anos, contados do fato gerador, para 5 (cinco) anos, contados do pagamento indevido. Nesse contexto, à época da edição da LC 118/2005, entendeu-se que os pagamentos havidos anteriormente ao prazo de 120 dias da sua “vacatio legis”, a saber, 09/06/2005, poderiam ser cobrados em 10 (dez) anos (tese do cinco mais cinco), e os posteriores, em 5 (cinco) anos, como da literalidade do artigo acima citado. Contudo, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 566.621/RS, com repercussão geral reconhecida, em que foi tratada a questão relativa ao prazo prescricional para o ajuizamento da ação de repetição de indébito tributário, firmou o entendimento de que a data do ajuizamento da ação, e não a data do pagamento, é que deve ser considerada, quando da análise do novo prazo prescricional. Ressalte-se que a partir do julgado do Pretório Excelso, o E. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.269.570/MG, também submetido à sistemática dos recursos repetitivos, reviu sua jurisprudência anterior (“express overruling”) e adotou o entendimento esposado pela Suprema Corte. Desta feita, na espécie, considerando que os pagamentos somente ocorreram até 2004, quando, por ocasião da edição do

Decreto nº 36.574/2004, reduziu-se em 100% (cem por cento) a base de cálculo do ICMS nas operações internas de fornecimento de água canalizada (art. 1º), a pretensão ajuizada em 10/12/2009 está inegavelmente fulminada pela prescrição. Condenação do apelante ao pagamento de honorários recursais, ora majorados para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Artigo 85, § 11, do CPC. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 23/05/2018

=====

[0044311-62.2010.8.19.0021](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). CAETANO ERNESTO DA FONSECA COSTA - Julgamento: 28/02/2018 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. TRIBUTO LANÇADO POR HOMOLOGAÇÃO. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO PELO CONTRIBUINTE. LANÇAMENTO DE OFÍCIO PELO FISCO. PRAZO PRESCRICIONAL. TERMO INICIAL. DATA DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO OCORRIDA EM DEZEMBRO DE 2009. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA EM AGOSTO DE 2010, COM DESPACHO ORDENANDO A CITAÇÃO NO MESMO MÊS (APÓS A LC 118/2005). NÃO ESCOAMENTO DO PRAZO PRESCRICIONAL, INTERROMPIDO ANTES DE TRANSCORRIDO O LAPSO DE CINCO ANOS. SENTENÇA ANULADA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. Cuida a hipótese de Execução Fiscal ajuizada pelo Estado do Rio de Janeiro, em face de Contribuinte, cuja sentença acolheu a prejudicial de prescrição da pretensão executiva de cobrança do crédito tributário de ICMS, e declarou extinto o feito executivo, na forma do artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Inconformismo do Fisco Estadual. Acolhimento. Prescrição afastada. Por ser o ICMS um tributo sujeito a lançamento por homologação, incumbe ao sujeito passivo, tal como preceitua o artigo 150 do Código Tributário Nacional, apurar, prestar informações ao Fisco e pagar antecipadamente o débito declarado, independentemente de provocação. Em caso de omissão do sujeito passivo no cumprimento do seu dever de declarar e pagar antecipadamente o tributo, a autoridade fazendária lança de ofício o crédito tributário, estando o mesmo sujeito ao prazo prescricional quinquenal, contado da data da constituição definitiva do crédito tributário. Nesse caso, em que o Fisco efetua o lançamento de ofício, inexistindo quaisquer causas de suspensão da exigibilidade ou de interrupção da prescrição, o prazo prescricional inicia-se da data da notificação do lançamento tributário. Como a notificação do lançamento tributário ocorreu em dezembro de 2009, a execução fiscal foi ajuizada em agosto de 2010 e o despacho ordinatório da citação proferido no mesmo mês (na vigência da Lei Complementar nº 118/2005), não foi ultrapassado o lapso temporal quinquenal, visto que não transcorrido o prazo de cinco anos entre a data da constituição definitiva do crédito e a data da interrupção da prescrição. Sentença anulada. Recurso conhecido e provido.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 28/02/2018

=====

[0058516-18.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). FERNANDO FERNANDY FERNANDES - Julgamento: 31/01/2018 - DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (ICMS). EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ARGUIÇÃO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE,

EM RELAÇÃO A SÓCIO-GERENTE, PARA QUEM FOI REDIRECIONADO O FEITO EXECUTIVO. PRAZO PRESCRICIONAL DE 5 (CINCO) ANOS, QUE SE CONTA DESDE A CITAÇÃO DA SOCIEDADE. DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTO, NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A PENDÊNCIA DO JULGAMENTO DE RECURSO ESPECIAL, SUBMETIDO À SISTEMÁTICA DO ART. 543-C DO CPC/1973 (RESP 1.201.993/SP), NÃO INVIABILIZA O JULGAMENTO DA MATÉRIA, CONFORME PRECEDENTES DO PRÓPRIO STJ E DESTA CORTE ESTADUAL. AGRAVO A QUE SE DÁ PROVIMENTO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 31/01/2018

=====

[0012315-65.2017.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). EDUARDO GUSMÃO ALVES DE BRITO NETO - Julgamento: 05/09/2017 - DÉCIMA SEXTA CÂMARA CÍVEL

Agravo de Instrumento. Executivo fiscal. ICMS constituído entre abril e novembro de 1998. Citação do devedor por edital em janeiro de 2006. Redirecionamento para sócio deferido na forma do verbete 435 da súmula do STJ. Citação do sócio em maio de 2012. Exceção de pré-executividade. Excipiente que sustenta preliminar de ilegitimidade passiva, ao fundamento de nunca ter figurado como sócio da devedora, defendendo, no mérito, a ausência de prova dos requisitos do artigo 135 do CTN. Exceção rejeitada pelo Juízo de primeiro grau por necessidade de dilação probatória. Prescrição. Conhecimento de ofício. Possibilidade. 1 - Ilegitimidade passiva afastada pela prova de que o excipiente integrou o quadro societário da empresa devedora. 2 - Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em que predomina o entendimento de que, "no caso de redirecionamento da execução fiscal, há prescrição intercorrente se decorridos mais de cinco anos entre a citação da empresa e a citação pessoal dos sócios, de modo a não tornar imprescritível a dívida fiscal" (AgRg nos EREsp 761.488/SC). 3 - Caso concreto em que não se justifica a demora de mais de cinco anos entre a citação da sociedade e a citação do sócio, localizado na primeira tentativa de cumprimento do mandado. 4- Recurso provido.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 05/09/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 10/10/2017

=====

[0057630-53.2016.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). JOSÉ CARLOS PAES - Julgamento: 08/02/2017 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ARTIGO 174 DO CTN. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ACOLHIMENTO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. POSSIBILIDADE. 1. A exceção de pré-executividade ou objeção de não executividade é o meio que o executado dispõe, sem necessidade de garantia do Juízo e pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios, de fazer alegações em defesa pertinentes às matérias de ordem pública - que podem ser conhecidas de ofício - ou, ainda, conforme precedentes do STJ, para questionar o excesso de execução, desde que não haja necessidade de dilação probatória para tal comprovação. Precedentes do STJ. 2. Ademais, inexistente óbice a que seja arguida a objeção citada na execução fiscal, destacando que a Lei nº 11.280/2006, alterando o § 5º do artigo 219 do CPC, autoriza ao Juiz que pronuncie, de ofício, a prescrição. 3. A contagem do prazo prescricional de cinco anos para a propositura

da ação executiva inicia após o crédito tributário ter sido regularmente constituído, nos termos do art. 174 do CTN. 4. Ocorre que o ICMS é imposto que pode ser exigido desde o seu nascimento, prescindindo, pois, de lançamento. Precedentes do STJ. 5. "In casu", verifica-se que a constituição regular do crédito executado se deu em 10.11.2007, 10.12.2007, 10.01.2008 e 10.02.2008, ao passo que a propositura da execução fiscal ocorreu em 06.03.2013. 6. Dessa forma, tendo em vista que se trata de execução de crédito vencido na data acima informada, bem como que o agravado ajuizou a ação somente em março de 2013, indiscutível a ocorrência da prescrição, antes mesmo da propositura da demanda executiva. 7. Assim, transcorrido prazo superior a cinco anos da constituição do crédito tributário, sem que ocorresse qualquer interrupção do prazo prescricional e nem demora imputável ao Judiciário a justificar a incidência da Súmula 106 do STF. 8. Ante ao acolhimento da exceção apresentada, cabível a condenação do excepto ao pagamento dos honorários advocatícios, uma vez que os excipientes necessitaram de serviços de advogado para ofertar a exceção de pré-executividade. Assim, fixa-se a verba honorária sucumbencial em 10% sobre o valor executado, em conformidade com o artigo 85, § 3º, inciso I, do Código de Processo Civil. 9. Agravo provido.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 08/02/2017

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 22/02/2017

=====

[0023625-05.2016.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). MÁRIO ASSIS GONÇALVES - Julgamento: 31/08/2016 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Execução Fiscal. Estado do Rio de Janeiro. ICMS. Lançamento por homologação. Impugnação via administrativa. Prescrição. O ICMS é tributo sujeito a lançamento por homologação. Na espécie, não houve a declaração nem o pagamento do tributo pelo contribuinte, razão pela qual, obviamente, não houve a homologação. Lavratura do auto de infração pela Fazenda Pública. Lançamento de ofício. O prazo prescricional de cinco anos (art. 174 do CTN) para o fisco cobrar judicialmente o crédito tributário começa a fluir da data da sua constituição definitiva. Considera-se definitivamente concluída a sua constituição quando o lançamento não mais puder ser contestado na esfera administrativa. No caso em análise, houve impugnação do auto de infração pelo contribuinte, ficando suspensa a exigibilidade do crédito tributário (artigo 151, III do CTN) e, conseqüentemente, o prazo prescricional que só começa a ser contado a partir do final do procedimento, o que só ocorreu em junho de 2009. Precedentes do STJ. A presente execução fiscal foi ajuizada em 06 de setembro de 2011, dentro, a princípio, do prazo de 05 (cinco) anos legalmente estipulado. Entretanto, das circunstâncias do caso concreto, possível concluir pela efetiva ocorrência de prescrição. A EC nº 45/2004, ao introduzir o inciso LXXVIII ao artigo 5º da Constituição da República, consagrou, de forma expressa, dentre os direitos e garantias fundamentais, o princípio da razoável duração processo no âmbito judicial e administrativo, além dos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Norma de eficácia plena. Artigo 5º, § 1º, da CRF. Da análise do caso concreto, constata-se que a instauração do processo administrativo, decorrente da lavratura do auto de infração anteriormente mencionado, ocorreu em 1996 (nº E-04-000.577.820/1996). Entretanto, a comunicação ao contribuinte da finalização do procedimento deu-se, apenas, em 30/06/2009, ou seja, 13 (treze) anos após o início do procedimento, e a inscrição em dívida ativa foi realizada em 2011, 15 (quinze) anos após a suposta irregularidade que originou o débito. Patente, portanto, a ausência de razoabilidade de duração do procedimento administrativo. Não obstante a existência de entendimento no sentido da inaplicabilidade da prescrição intercorrente no âmbito do processo administrativo fiscal, por ausência

de previsão normativa específica, mostra-se imprescindível o reconhecimento de tal possibilidade em casos como o ora em análise. Posicionamento diverso deixaria ao inteiro alvedrio da Fazenda Pública a perpetuação do prazo de cobrança do tributo com a mera procrastinação do processo administrativo, gerando insegurança jurídica. A interpretação do princípio da segurança jurídica deve ser realizada de tal forma que impeça que o devedor do tributo fique eternamente sujeito à ação da Fazenda Pública ou de seus órgãos administrativos. Assim, não se mostra razoável admitir que a Fazenda Pública deixe de proferir decisão, em processo administrativo, por 13 (treze) anos, e ainda mantenha o direito de efetuar a cobrança do tributo. No que tange ao prazo prescricional, deve ser adotado, analogicamente, o de 05 (cinco) anos, previsto no artigo 174 do CTN. Precedente desta Corte. Recurso provido.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 31/08/2016

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 07/12/2016

=====

[0017558-08.1996.8.19.0038](#) - APELAÇÃO - 1ª Ementa

Des(a). GILBERTO CLÓVIS FARIAS MATOS - Julgamento: 19/07/2016 - DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. PRESCRIÇÃO. TERMO "A QUO". VENCIMENTO DO TRIBUTO, QUE, NO CASO, OCORREU NO PERÍODO DE 02/09/1991 A 01/05/1992. DESPACHO LIMINAR POSITIVO PROFERIDO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LC 118/2005. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO COM A CITAÇÃO VÁLIDA. CITAÇÃO POR EDITAL. POSSIBILIDADE. ART. 8º, III, DA LEI Nº 6.830/1980. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO RESP 999901/RS, JULGADO, SOB O RITO DO ART. 543-C, PELO STJ. EDITAL DE CITAÇÃO PUBLICADO EM 21/01/2005, QUANDO JÁ DECORRIDOS MAIS DE CINCO ANOS DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DOS CRÉDITOS. ACERTO DA SENTENÇA QUE RECONHECEU A PRESCRIÇÃO. DESPROVIMENTO DO APELO. 1. Nos tributos cujo crédito se constitui por homologação, como é o caso do ICMS, quando há oferecimento de declaração e falta de pagamento, o início do lapso prescricional ocorre na data do vencimento do tributo constante na declaração, como, inclusive, restou assentado no REsp repetitivo nº 1120295/SP. 2. "In casu", houve a falta de recolhimento de ICMS vencido entre as datas de 02/09/1991 e 01/05/1992. 3. Como o despacho liminar positivo foi proferido em 18/12/1996, e, portanto, bem antes da entrada em vigor da LC 118/2005, apenas a citação válida teria o condão de interromper a prescrição. 4. A interrupção da prescrição pode ocorrer através de citação por edital, em conformidade com o art. 8º, III, da Lei nº 6.830/1980, e na esteira do que foi decidido no REsp nº 999901/RS, julgado sob o rito do art. 543-C, do CPC. 5. Hipótese em que a publicação do edital de citação ocorreu somente em janeiro de 2005, quando já decorridos mais de cinco anos da constituição definitiva dos créditos, pelo que inafastável é a ocorrência da prescrição. 6. Desprovisionamento do recurso.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 19/07/2016

=====

[0047096-84.2015.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

Des(a). VALÉRIA DACHEUX NASCIMENTO - Julgamento: 05/04/2016 - DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. ESTADO DO RIO DE JANEIRO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. DECISÃO QUE REJEITOU A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. AÇÃO AJUIZADA EM 02/06/1999. CRÉDITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO ICMS DE 01/04/1994 QUE SE ENCONTRA PRESCRITO ANTES MESMO DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 219 DO CPC E SÚMULA 419 DO STJ. POSSIBILIDADE DE SE CONHECER DA PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. DECISÃO QUE MERECE REPARO. . Citação por edital válida. Agravante interpôs exceção de pré-executividade, objetivando obstar o prosseguimento da execução fiscal. Prescrição como matéria de ordem pública pode ser apreciada a qualquer tempo e grau de jurisdição. ICMS do mês de abril de 1994. Crédito tributário lançado por homologação, cuja constituição encontra-se na própria data de vencimento da obrigação. PRESCRIÇÃO QUE SE RECONHECE. PROVIMENTO, EM PARTE, DO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 05/04/2016

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 14/03/2017

=====

[0069536-74.2015.8.19.0000](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa
Des(a). CEZAR AUGUSTO RODRIGUES COSTA - Julgamento: 02/12/2015 - OITAVA CÂMARA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. PEDIDO DE REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AOS SÓCIOS. INDEFERIMENTO. PRESCRIÇÃO. IRRESIGNAÇÃO DO AUTOR. Execução fiscal ajuizada em março de 2008, cuja citação foi realizada em 23/07/2008, tendo se verificado o encerramento irregular das atividades da sociedade executada em 07/04/2009, sendo que o pedido de redirecionamento somente foi feito em 23/05/2014, ou seja, após ultrapassados mais de cinco anos da data da citação. A decisão agravada indeferiu o pedido de redirecionamento da execução para os sócios-administradores, ao reconhecer a prescrição da pretensão executiva. O pedido de redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente precisa ocorrer dentro do prazo prescricional de cinco anos, contado a partir da citação da sociedade empresária, de modo a afastar a imprescritibilidade da pretensão de cobrança do débito fiscal. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal. No caso concreto, decorreu mais de cinco anos entre a citação da sociedade empresária e o pedido de redirecionamento, o que enseja o reconhecimento da prescrição e a manutenção da decisão guerreada. RECURSO o qual se CONHECE E SE NEGA PROVIMENTO, na forma do artigo 557, caput do Código de Processo Civil.

[Decisão Monocrática](#) - Data de Julgamento: 02/12/2015

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 05/07/2016

Para ver todas as Ementas deste processo: [clique aqui](#)

=====

[0162538-52.2002.8.19.0001](#) - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - 1ª Ementa
Des(a). MARCELO LIMA BUHATEM - Julgamento: 09/05/2014 - VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DIREITO TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ANTIGO ICM - EXERCÍCIOS DE 1990 ATÉ 1992 - PRESCRIÇÃO - AJUIZAMENTO DO PROCESSO EXECUTIVO SOMENTE EM DEZEMBRO DE 2002 - CONSUMAÇÃO DO DECURSO DO

PRAZO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Trata-se de ação de execução fiscal ajuizada pelo Estado do Rio de Janeiro, na qual é cobrado crédito inscrito em dívida ativa, referente ao antigo ICM do exercício de 1990 até 1992. 2. Sentença reconhecendo a ocorrência da prescrição e julgando extinto o processo. 3. Insurge-se o Estado-apelante, alegando que não se consumou o decurso do prazo prescricional. 4. Termo "a quo" do prazo prescricional. O prazo prescricional inicia-se da data do lançamento do crédito tributário, quando ocorre sua regular constituição, de acordo com a exegese do art. 173, I do CTN. 5. A partir do vencimento da obrigação tributária sujeita a lançamento por homologação, como é o caso do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), surge para o Fisco o prazo prescricional de 5 anos para propor a execução fiscal. 6. O Estado do Rio de Janeiro ajuizou a presente execução em 05/12/2002, pretendendo obter o recebimento de crédito dos anos de 1990 até 1992. 7. Prescrição. Possibilidade de decretação de ofício. "Em execução fiscal, a prescrição ocorrida antes da propositura da ação pode ser decretada de ofício (art. 219, § 5º, do CPC)." (Súmula 409, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 24/11/2009, REPDJe 25/11/2009) 8. Ocorrência do decurso do prazo prescricional. Encontra-se prescrito o crédito tributário, referente aos exercícios de 1990 até 1992, objeto de execução distribuída somente em 05/12/2002, eis que ultrapassado o prazo quinquenal previsto no artigo 174 do CTN, impondo-se a extinção da execução. NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, NA FORMA DO ART. 557, "CAPUT", DO CPC.

Decisão Monocrática - Data de Julgamento: 09/05/2014

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 03/06/2014

=====

**Diretoria Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)**

Elaborado pela Equipe do Serviço de Pesquisa e Análise da Jurisprudência (SEPEJ) e disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC), ambos da **Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC)**

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br